



CONTRATO N.º 29/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA POP LEKO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA – EPP, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2022, PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022, EDITAL N.º 012/2022.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – Bairro Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal, **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 098.599.966- 97 e RG MG-16.383.583, SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Machado neste município, e a empresa Pop Leko Organização de Festas Ltda - EPP, com sede na Avenida Gentil Bicalho, n.º 360, Loja 3, Bairro Carneirinhos – João Monlevade/MG, telefone n.º (31) 3852-1957, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.016.360/0001-32, neste ato designada **Contratada** por sua representante a Sr.^a **Leidlaine Oliveira Godoi**, registrada no CPF sob n.º 053.320.656-12 e RG M-7.729.301, SSP/MG, ajustam e celebraram o presente **CONTRATO**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação Natalina, contemplando a locação, manutenção, montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos que englobarão as dependências da sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme as especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID. FORNEC.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Decoração com luzes – pisca-pisca, suspenso no andar superior externo da Casa Legislativa, com cascata em led.	Serviço	01	R\$ 980,00	R\$ 980,00



02	Decoração com luzes – pisca-pisca, no mezanino externo da Casa Legislativa, com cascata em led.	Serviço	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
03	Decoração com luzes – pisca-pisca, suspenso abaixo do mezanino externo da Casa Legislativa, com cascata em led.	Serviço	01	R\$ 980,00	R\$ 980,00
04	Decoração com luzes – pisca-pisca, para contorno da rampa externa de acesso para o segundo andar da Casa Legislativa, em ambos os lados, com cascata em led.	Serviço	01	R\$ 1.960,00	R\$ 1.960,00
05	<ul style="list-style-type: none">• Instalação de Papai Noel sentado para banco de praça no jardim da Casa Legislativa, medindo aproximadamente 1,80m altura x 1,10m largura x 0,80cm profundidade. Escultura em forma de Papai Noel com roupas nas cores vermelho e branco, usando botas e luvas, produzida em fibra de vidro em 3D e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto brilho.• Instalação de banco de madeira para jardim externo. Produzido com madeira maciça de alta densidade, tipo deck. Ideal para áreas externas, com alta resistência ao sol e a chuva. <p>Obs.: O banco de madeira deverá estar pintando na cor vermelha.</p>	Serviço	01	R\$ 3.480,00	R\$ 3.480,00
06	Instalação de rena em posição deitada no jardim da Casa Legislativa (dimensões aproximadas: 1,35m de altura x 0,50m de largura x 1,35m de comprimento) produzida em fibra de vidro em 3D e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto brilho.	Serviço	02	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
07	Decoração do jardim da Casa Legislativa em 6 (seis) pinheiros, 3 (três) coqueiros e 6 (seis) arbustos com luzes pisca-pisca.	Serviço	01	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
08	Instalação de refletores, sendo: <ul style="list-style-type: none">• 04 (quatro) refletores led 50w cada no	Serviço	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00



	mezanino para iluminação da fachada; <ul style="list-style-type: none">• 03 (três) refletores led de 30w cada no cenário Papai Noel e Renas;• 03 (três) refletores led de 50w cada no jardim para iluminação das bolas natalinas. Instalação de 02 (duas) fotocélulas. Aproximadamente 200 metros de fiação para distribuição de circuito elétrico. Mão de obra de eletricista para realização do serviço.				
Valor total do Lote 01..... R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais).					

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID. FORNEC.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Instalação de decoração temática no corrimão interno da Casa Legislativa (dois vãos), com festão, bolas e bicos de papagaio.	Serviço	01	R\$ 1.075,00	R\$ 1.075,00
02	Montagem de árvore de Natal com aproximadamente 2,0m de altura na recepção da Casa Legislativa. Decorada e Iluminada.	Serviço	01	R\$ 2.060,00	R\$ 2.060,00
Valor total do Lote 02..... R\$ 3.135,00 (Três mil e cento e trinta e cinco reais).					

1.2. A Proponente deverá fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente Edital e seus Anexos.

II – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:



PROCESSO LICITATORIO N.º 043/2022 – Pregão Presencial N.º 010/2022 - EDITAL N.º 012/2022.

Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Proposta da Contratada: 11/11/2022.

2.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato.

III - DO PRAZO

3.1. O período contratual terá seu início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 31/01/2023 ou ao término do quantitativo e será improrrogável.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 23.635,00 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e cinco reais), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 11/11/2022.

V – DOS PREÇOS

5.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a Câmara Municipal pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.2. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

VI – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após o cumprimento da obrigação ou da entrega de acordo com a ordem de fornecimento.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.



6.2. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da medição da Nota Fiscal/Fatura, bem como do “aceite”, pela Câmara, do cumprimento da obrigação.

6.3. Os cumprimentos dos prazos de pagamentos pela Câmara Municipal estarão vinculados às observâncias pela Contratada dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

6.4. A Câmara Municipal descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a Câmara Municipal providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.6. Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da Câmara Municipal, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata-die” do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

6.7. As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 339039 – Manutenção da Câmara - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e seus Anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Emitir Ordem de Compra assinada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração à **CONTRATADA** para que a mesma providencie a entrega.

7.2. Controlar a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) /fornecimento(s) dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

7.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.4. Prestar à **CONTRATADA** as informações indispensáveis.

7.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.



VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e seus anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATADA:

81. Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente Edital, conforme sua proposta de preços e no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
82. Prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da Câmara Municipal, na **quantidade**, em **local** e **data** informados pelo ente público através de Ordens formalizadas da Câmara Municipal.
83. A **CONTRATADA** deverá atender apenas a(s) solicitação(ões) feita(s) pela(s) Secretaria(s) Gestora(s) do contrato, o qual designará a data, o horário, o local e a(s) quantidade(s) que será (ão) fornecida(s).
- 84.A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos materiais e produtos até o local, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso e consumo.
85. Substituir imediatamente todos os produtos em que se verificar perecimento, deterioração, vícios, defeitos, etc.
86. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local da prestação dos serviços, devendo entregá-lo(s) em condições adequadas para o uso e/ou consumo (caixas fechadas, secas, intactas, íntegras).
87. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
88. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo às exigências da mesma.
89. Encaminhar, ao gestor do contrato, Nota Fiscal / Fatura, correspondente as entregas.
810. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.
811. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de



determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretária Geral da Câmara Municipal, que acompanhará a entrega dos produtos solicitados, com plenos poderes para praticarem atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da Câmara Municipal, tais como:

9.1.1. Sustar o pagamento da fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação;

9.1.1.1. Tal procedimento será comunicado, por escrito, à **Contratada**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

9.1.1.2. O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela **Contratada** as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

9.2. A fiscalizadora do contrato estará à disposição da **Contratada** para fornecer as informações que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



10.1.5. Não manter a proposta;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta da licitante;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Único - Se da análise do serviço constatar-se má qualidade, fica ressalvado a Contratante a seguinte medida: rescisão contratual sem qualquer ônus para a Contratante.

XI – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

11.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências do PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022 e as determinações da Câmara Municipal.



11.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a Câmara Municipal poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

11.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

XII – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste Contrato, não tendo a Câmara Municipal quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

13.2. Pelo presente instrumento, a **Contratante** fica obrigado a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobrança/faturas e correspondências.

13.3. A **Contratante** expressamente autoriza a **Contratada** a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar convenientes à **Contratante**.

13.4. A tolerância pela **Contratada** quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

XIV – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes



CÂMARA MUNICIPAL
**SÃO GONÇALO
DO RIO ABAIXO**

do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 21 de novembro de 2022.



Diego José Ribeiro

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE



Leidiane Oliveira Godoi

Pop Leko Organização de Festas Ltda – EPP
CNPJ: 04.016.360/0001-32
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: Diomene Custina de Souza CPF: 03774036608
- 2) Nome: Thalles V. B. Gomes CPF: 098.672.776-96